

LEI Nº. 2019/2007, DE 06 DE JULHO DE 2007.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a celebrar convênio com a Fundação Padre Albino visando à concessão de subvenção social e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 026, de 06 de Julho de 2007, oriundo do Projeto de Lei nº. 022 de 04 de Julho de 2007.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre albino, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob o nº. 47.074.851/0001-42, com sede à Avenida São Vicente de Paulo nº. 1455, Centro, Cep. 15800-280, na cidade de Catanduva - SP, objetivando a prestação de serviços na área de saúde pública para atendimento da população do Município de Tabapuã, através do Hospital Escola Padre Albino.

Art. 2º – Para a execução do convênio, o Município fica autorizado a subvencionar a entidade com o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), durante o 2º semestre de 2007, podendo ser pagas em parcelas durante o aludido exercício.

Art. 3º - Os serviços que efetivamente serão prestados e as demais responsabilidades dos partícipes serão definidas no termo de convênio a ser celebrado, o qual deverá ser elaborado em conformidade com o plano de trabalho apresentado e previamente aprovado, devendo prever, inclusive, os critérios de fiscalização da parte do Poder Executivo.

Art. 4º - A instituição subvencionada deverá manter afixada em local próprio, placa indicativa com as informações do convênio celebrado e da subvenção concedida, na forma desta Lei.

Art. 5º – Sem prejuízo da apresentação de informações para acompanhamento do Município, em periodicidade a ser estabelecida no convênio a ser celebrado, a Entidade deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de janeiro de 2008, nos moldes estabelecidos pela legislação local e com base nas Instruções 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com os seus posteriores aditamentos.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos consignados no orçamento do presente exercício, sob a classificação: Unidade Orçamentária: 02.15 Fundo Municipal de Saúde- Classificação: 10.301.0024.2035 Subvenções e Auxílios a Entidades da Área de Saúde-Categoria Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais -Ficha nº 315.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de Julho de 2007.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

ALCEBÍADES STURZENEGGER
Diretor Administrativo